



PROCESSO TC Nº 03505/22

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Juarez Távora - PB

Exercício: 2021

Responsável: Augusto Bezerra da Costa Neto

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – CÂMARA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA/PB – EXERCÍCIO DE 2021 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADOR DE DESPESAS – MANDATÁRIO – CONTAS DE GESTÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Ausência de irregularidade. Regularidade das contas.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02086/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA - PB, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), **em JULGAR REGULARES as contas de gestão, sob a responsabilidade do Sr. Augusto Bezerra da Costa Neto, referentes ao exercício de 2021.**



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC Nº 03505/22

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 13 de setembro de 2022



I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Juarez Távora, sob a responsabilidade do Gestor, **Sr. Augusto Bezerra da Costa Neto**, referente ao **exercício de 2021**.

A Auditoria após exame do feito, concluiu às fls. 237/244, não haver sido constatado qualquer irregularidade.

Quanto aos demais aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, sugere-se a leitura da documentação juntada aos autos.

O Ministério Público de Contas(MPC), à fl. 247, opinou pela REGULARIDADE das contas em análise, de responsabilidade do gestor interessado, Vereador-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juarez Távora.

Em face das conclusões da Auditoria e do MPC. Não houve notificações de praxe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Diante dos fatos e fundamentos expostos, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e voto no sentido de que esta Câmara decida pela regularidade da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Juarez Távora, sob a responsabilidade do **Sr. Augusto Bezerra da Costa Neto**, referente ao exercício de 2021. **É o voto.**



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC Nº 03505/22

João Pessoa, 13 de setembro de 2022

Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Relator

MFA

Assinado 20 de Setembro de 2022 às 15:35



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 20 de Setembro de 2022 às 15:06



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 21 de Setembro de 2022 às 10:10



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO